

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Vale da Lage		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontr o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras		
Proponente:	Cerâmica Outeiro do Seixo, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		Data: 31 de Outubro de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada	
Condicionantes:	 Cumprimento dos elementos a entregar em sede de licenciamento, das medidas de minimização constantes da presente DIA. 	

Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro. A reformulação do PARP deverá atender às medidas de minimização, à proposta de revegetação constante do Desenho 8 do Aditamento ao EIA, deverá adaptarse à modelação final existente (a avaliar mediante execução de levantamento topográfico) e deverá conter os seguintes elementos:

- Caderno de Encargos relativo aos trabalhos de recuperação paisagística;
- estimativa do volume de material disponível para a recuperação e esclarecimento da necessidade de recorrer a material do exterior;

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) reformulado, para aprovação ao abrigo do disposto no artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de

- cronograma que represente, em termos temporais, a recuperação paisagística;
- a planta que contém o revestimento vegetal deve ser assumida como uma representação exacta e concreta do que foi previsto para uma determinada área; as espécies vegetais a serem utilizadas na recuperação e descritas no PARP devem estar devidamente legendadas e descritas na respectiva peça desenhada.
- Averiguação, junto da EDP-Distribuição, da necessidade de preservação dos corredores e zonas de protecção da linha aérea de média tensão que atravessa o terreno, de acordo com a regulamentação em vigor, com eventual alteração do traçado da linha de média tensão.
- Apresentação do pedido de licenciamento a efectuar junto da Câmara, relativo à colocação de sinalização e vedação em toda a propriedade.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Evitar intervenções mecânicas no local.

Elementos a entregar em sede de licenciamento



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Abastecimento e manutenção dos equipamentos em instalações próprias exteriores à pedreira, equipadas com sistema de recolha de óleos usados.
- 3. Monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames.
- Caso ocorra um derrame, devem ser tomadas imediatamente medidas de contenção do mesmo e posterior remoção do solo contaminado.
- 5. Não armazenagem de produtos baseados em hidrocarbonetos (ex. óleos).
- 6. Adequação da drenagem das águas das lagoas artificiais, de modo a minimizar problemas de erosão pontual no traçado das valas de drenagem e no local de descarga no curso de água natural mais próximo. Descarga das águas das valas de drenagem na ribeira de Casal da Lage de forma a que aquelas se conjuguem com as da ribeira de modo tendencialmente longitudinal.
- 7. Aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de movimentação de veículos de transporte de materiais no interior da pedreira e na via de acesso à unidade fabril (terra batida) onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- 8. Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas e ruído, de preferência equipados com silenciadores e atenuadores de ruído.
- Limitação da velocidade dos veículos que se movimentam no interior da área de exploração (máximo 20 km/h)
 e na via de acesso à unidade fabril.
- 10. Transporte de materiais de natureza pulvurolenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
- Promoção de acções de sensibilização para as boas práticas de condução, para os condutores dos veículos de transporte.
- 12. Manutenção em bom estado de conservação das vias de circulação, incluindo da via de acesso à unidade fabril.
- 13. Arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.
- 14. Plantação de toda a vegetação proposta para as zonas de defesa da pedreira, devendo os trabalhos estar concluídos no prazo de 6 meses.

Validade da DIA:	31 de Outubro de 2010		
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA		
	O Secretário de Estado do Ambiente		
Assinatura:			
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa		
	(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)		

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

Rua de O Século, 51 1200-433 Lisboa Telefones: 21 323 25 00 Fax: 21 323 16 58



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do Procedimento de AIA

- O procedimento de AIA teve início em 20-02-2008.
- Ao abrigo do artº 9º, nº 1, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro (adiante designado como Regime de AIA), foi nomeada a Comissão de Avaliação.
- Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais em 20-03-2008 e declarou a conformidade do EIA em 02-07-2008.
- Tendo sido verificado que, no Aditamento, existiam ainda questões colocada pela CA cuja resposta era insatisfatória, foram solicitados elementos adicionais ao abrigo do disposto no nº 6 do art. 13º do Regime de AIA, cujo prazo de entrega era dia 01-08-2008. Os elementos foram entregues no prazo definido pela CA.
- A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 22 de Julho de 2008 e o seu termo no dia 26 de Agosto de 2008.
- Foi realizada uma visita ao local no dia 26-09-2008. Nesta visita, a CA foi informada pelo proponente de que a pedeira estaria quase esgotada e que só seria retirada uma quantidade residual. A CA solicitou ao proponente a comunicação deste informação por escrito.

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

- Posteriormente, em 08-10-2008, em resposta a uma solicitação da CA, o proponente informou que a pedreira Vale da Lage se encontrava completamente explorada e que não seria retirada mais argila.
- Consultaram-se as seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Torres Vedras; Direcção Geral dos Recursos Florestais; Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação; EDP-Distribuição; Estradas de Portugal, S.A.
- Elaboração do Parecer Final da CA.
- Elaboração da proposta de DIA e envio à tutela (registo de entrada n.º 5818, de 21.10.2008).
- Emissão da DIA

Pareceres das Entidades Externas

Câmara Municipal de Torres Vedras

A autarquia informa que, em reunião de 27-12-2006, deliberou aprovar o pedido de não inconveniência para indústria extractiva, condicionado a:

- não dever ser permitida extracção a menos de 15 metros de qualquer caminho vicinal e de 50 metros de estradas nacionais ou municipais;
- dever ser colocada sinalização e vedação em toda a propriedade, com prévio licenciamento a apresentar na Câmara.

Refere também que, analisado o projecto, se verifica que a zona de defesa definida no projecto integra a primeira condição. No que se refere à sinalização e vedação de toda



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

a propriedade, remete para a entidade licenciadora.

<u>Direcção-Geral dos Recursos Florestais</u>

Menciona que a ocupação florestal da área prevista para a pedreira é constituída essencialmente por Eucaliptal e um pequeno núcleo de Pinheiros (radiata) que circunda uma das lagoas.

Refere também que:

- no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de Eucalipto em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio e o Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores; e
- uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria nº 553-B/2008, de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença, constantes na Portaria nº 103/2006, de 6 de Fevereiro.

Sugere a arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.

EDP Distribuição - Energia, S.A.

Remeteu carta enviada ao proponente com a georeferenciação de apoios da Linha Aérea de Média Tensão nº 3142 a 30 kV, a qual atravessa a área de intervenção.

Refere ainda que:

- a área de exploração da pedreira é atravessada por linhas aéreas de média tensão, pelo que há necessidade de preservar os corredores e zonas de protecção das respectivas linhas de energia eléctrica, de acordo com a regulamentação em vigor;
- no caso das LAMT [Linha Aérea de Média Tensão] não garantirem as distâncias regulamentares de segurança, devido a coincidir com a zona de exploração, estas poderão sofrer alteração de traçado, desde que previamente solicitada a sua modificação e comparticipada, de acordo com a legislação em vigor.

Junta plantas com o traçado das respectivas LAMT's.

EP - Estradas de Portugal, S.A.

Não tem nada a obstar à implementação do projecto uma vez que este não interfere com nenhuma estrada existente ou projectada sob responsabilidade da empresa.

Resumo do resultado da

consulta pública:

No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente de:

Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIETE)

Refere que:

- o Projecto visa a exploração de matérias primas argilosas, fundamentais para assegurar o abastecimento e a viabilidade das instalações fabris da empresa cerâmica proponente;
- a área situa-se num local que não envolve áreas sensíveis, não pondo assim em



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

causa os condicionalismos do ordenamento do território:

- a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Conclui manifestando-se favorável ao Projecto e que aquele deve avançar nos termos legais.

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.

O projecto em avaliação refere-se à exploração de argila, localizada na freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras.

Apesar de o EIA estimar um horizonte de 19 anos para a exploração, o proponente informou a CA, já no final do procedimento de AIA, de que a pedreira Vale da Lage se encontrava completamente explorada e que não seria retirada mais argila.

Assim, a CA optou por seleccionar os factores ambientais relevantes no contexto da presente avaliação, atendendo às acções do projecto por realizar (associadas à concretização do PARP), tendo concluído pela relevância dos Recursos Hídricos, Ecologia e Paisagem. Analisou-se, também, o enquadramento do projecto em termos de Ordenamento do Território, sendo que da avaliação efectuada, se verificou que o projecto é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial.

Considera a CA que se verifica actualmente um impacte negativo na paisagem, uma vez que toda a área da pedreira já foi intervencionada sem a necessária recuperação paisagística. Contudo, os impactes na paisagem são minimizáveis se o PARP for efectivamente implementado e se a vegetação prevista para as zonas de defesa for plantada de imediato (prazo de 6 meses).

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O PARP contribuirá para a renaturalização do local e provável aumento da biodiversidade devido à criação de uma mata de protecção e enquadramento, na qual se prevê a plantação de sobreiro (*Quercus suber*) e carvalho cerquinho (*Quercus faginea*)- pertencentes à floresta autóctone do local e aos quais se associa uma maior biodiversidade que ao pinheiro e ao eucalipto- e à formação de uma lagoa que facilitará a colonização por espécies selvagens de aves aquáticas.

Com as medidas de minimização constantes da presente DIA, não se prevêem impactes residuais significativos nos Recursos Hídricos decorrentes da eventual descarga da lagoa a constituir.

De referir que, no Aditamento ao EIA, o proponente propôs a alteração do PARP de forma a dar cumprimento à solicitação da CA de contemplar a plantação de espécies arbóreas que permitissem o enriquecimento da biodiversidade e a renaturalização da área após a desactivação do barreiro. Apesar de esta proposta ter sido considerada na presente avaliação, o PARP deverá ser alterado de forma a integrar a proposta apresentada.

Por outro lado, uma vez que se desconhece se a situação actual da exploração corresponde ao Plano de Lavra apresentado, considera-se que aquela deverá ser avaliada, mediante execução de levantamento topográfico, o que poderá implicar que a alteração ao PARP tenha de ser executada para este fique em conformidade com a modelação final existente.

Assim, uma vez que o PARP deverá ser alterado de forma a integrar a proposta apresentada no Desenho 8 do Aditamento e, eventualmente, de forma a adaptar-se a



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

uma modelação final existente não correspondente à prevista, não poderá considerarse aprovado no âmbito do presente procedimento de AIA, ao contrário do previsto no nº 10 do artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro.

Face ao exposto, e dada a necessidade de que o início da recuperação paisagística da área intervencionada ocorra o mais rapidamente possível, resulta que o projecto "Pedreira Vale da Lage" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.